



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

Institui o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e disciplina a sua forma de funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 3, §3, do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7, inciso VII, da Resolução N. 118, de 1 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o direito fundamental de participação e controle social, em especial na busca de meios de inserção do povo na realidade das instituições públicas, a partir da criação e promoção de mecanismos essenciais à efetiva participação e controle social sobre os atos estatais;

CONSIDERANDO, em consonância com a orientação do CNMP, a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre eles, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável e que a negociação, a mediação, a conciliação, as convenções processuais e as práticas restaurativas são instrumentos efetivos de pacificação social, resolução e prevenção de litígios, controvérsias e problemas, e que a sua apropriada utilização em programas já implementados no Ministério Público têm reduzido a excessiva judicialização e têm levado os envolvidos à satisfação, à pacificação, à não reincidência e ao empoderamento;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelo Ministério Público, ressaltando a necessidade de uma cultura da paz, que priorize o diálogo e o consenso na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas no âmbito do Parquet.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica instituído o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO - NÚPIA do Ministério Público do Amazonas, com atuação em todo o Estado, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com objetivo de assegurar a promoção de justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição.

Art. 2º - O NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO tem por finalidade a implementação e adoção de mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º Para cumprir sua finalidade, o NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO atuará, em conjunto ou separadamente, com os demais órgãos de execução do Ministério Público, competindo-lhe:

I - propor à Administração Superior, aos Órgãos de Administração e de execução e Órgãos Auxiliares do MPAM, ações concretas voltadas ao cumprimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP 118/2014;

II - atuar na interlocução com membros do MPAM, com outros Ministérios Públicos, bem ainda com os poderes constituídos, órgãos, instituições, entidades privadas, parceiros institucionais e sociedade civil, para atender aos fins deste Ato;

III- propor à Administração Superior do MPAM a realização de convênios e parcerias para atender aos fins deste Ato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

IV- estimular programas de negociação e mediação comunitária, escolar e sanitária, dentre outras, podendo capacitar e treinar voluntários para o exercício e atuação em autocomposição de conflitos, pautados no estímulo à cultura da paz;

V - capacitar e treinar membros e servidores do MPAM em mecanismos de autocomposição em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, para estabelecer o modelo padrão de curso de capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores da Instituição, para o exercício das atividades autocompositivas.

VI - sugerir ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional a realização de palestras, seminários e outros eventos consentâneos com os objetivos de estímulo a autocomposição de conflitos;

VII - avaliar e aprovar o conteúdo do material didático e de divulgação, bem como dos demais recursos audiovisuais referentes aos cursos de capacitação em técnicas autocompositivas;

VIII-discutir e uniformizar a atuação do MPAM quanto aos métodos autocompositivos e justiça restaurativa.

IX - manter cadastro de mediadores e facilitadores voluntários que se utilizam de mecanismos de autocomposição de conflitos no MPAM.

X - proceder a regulamentação do processo de seleção, supervisão e desligamento de profissionais para atuar com os métodos autocompositivos de conflitos, no âmbito do NÚPIA.

XI - promover e acompanhar o processo de utilização de instrumentos não adversariais de solução de conflitos e práticas restaurativas, nos casos em que a atuação do NÚPIA for recomendável, encaminhando ao membro do Ministério Público com atribuição o acordo final ou, nos casos em que este não for alcançado, informação sobre a impossibilidade de continuação do procedimento;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

XII - analisar os pedidos de auxílio direto formulados pelos Centros de Apoio ou por órgãos de Execução para a implementação de projetos ou práticas autocompositivas no âmbito do MPAM, encaminhando-se relatório conclusivo para decisão do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - colher dados estatísticos sobre a atuação do MPAM utilizando-se das práticas autocompositivas.

XIV - aprovar a adesão do MPAM a projetos de autocomposição desenvolvidos por outras instituições;

XV - avaliar e aprovar projetos institucionais envolvendo a autocomposição;

XVI - incentivar a manutenção de arquivo único e de registro atualizado de atuação autocompositiva nas unidades do MPAM;

Art. 4º O NÚPIA poderá, por seu Coordenador, solicitar a cooperação de servidores do MPAM de qualquer área técnica.

Art. 5º Somente o membro inserido no cadastro a que se refere o inciso IX do art. 3º deste Ato e que tenha frequentado curso de capacitação de, no mínimo, 8 horas-aula, poderá ser designado para atuar junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 6º Nos termos da Resolução CNMP n. 118/2014:

I. A NEGOCIAÇÃO é recomendada para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal. (Art. 129, III, da CF/1988);

II. A NEGOCIAÇÃO é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

III. A MEDIAÇÃO é recomendada para solucionar controvérsias ou conflitos que envolvam relações jurídicas nas quais é importante a direta e voluntária ação de ambas as partes divergentes;

IV. A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA e a ESCOLAR que envolvam a atuação do Ministério Público devem ser regidas pela máxima informalidade possível;

V. A CONCILIAÇÃO é recomendada para controvérsias ou conflitos que envolvam direitos ou interesses nas áreas de atuação do Ministério Público como órgão interveniente e nos quais sejam necessárias intervenções propondo soluções para a resolução das controvérsias ou dos conflitos;

VI. A CONCILIAÇÃO será empreendida também naquelas situações em seja necessária a intervenção do membro do Ministério Público, servidor ou voluntário, no sentido de propor soluções para resolução de conflitos ou de controvérsias, sendo aplicáveis as mesmas normas atinente à mediação;

VII. As PRÁTICAS RESTAURATIVAS são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o(s) seu(s) autor(es) e a(s) vítima(s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos;

VIII. Nas PRÁTICAS RESTAURATIVAS desenvolvidas pelo Ministério Público, o infrator, a vítima e quaisquer outras pessoas ou setores, públicos ou privados, da comunidade afetada, com a ajuda de um facilitador, participam conjuntamente de encontros, visando à formulação de um plano restaurativo para a reparação ou minoração do dano, a reintegração do infrator e a harmonização social;

IX. As CONVENÇÕES PROCESSUAIS são recomendadas toda vez que o procedimento deva ser adaptado ou flexibilizado para permitir a adequada e efetiva tutela jurisdicional aos interesses materiais subjacentes, bem assim para resguardar o âmbito de proteção dos direitos fundamentais processuais;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

X. Nas CONVENÇÕES PROCESSUAIS, segundo lei processual, poderá o membro do Ministério Público, em qualquer fase da investigação ou durante o processo, celebrar acordos visando constituir, modificar ou extinguir situações jurídicas processuais;

XI. As CONVENÇÕES PROCESSUAIS devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva participação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos, podendo ser documentadas como cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º A mediação e os demais métodos autocompositivos poderão ser promovidos como mecanismo de prevenção ou resolução de conflitos e controvérsias que ainda não tenham sido judicializados, bem como para composição daqueles em tramitação junto ao Poder Judiciário.

§ 2º A confidencialidade é recomendada quando as circunstâncias assim exigirem, para a preservação da intimidade dos interessados, ocasião em que deve ser mantido sigilo sobre todas as informações obtidas em todas as etapas da mediação ou , inclusive nas sessões privadas, se houver, salvo autorização expressa dos envolvidos, violação à ordem pública ou às leis vigentes.

§3º O membro ou servidor que participar da mediação não poderá ser testemunha sobre as questões versadas durante as sessões, tanto quanto não poderá atuar como advogado dos envolvidos, observadas as ressalvas legais.

§ 4º Nos procedimentos restaurativos, de igual modo, o facilitador deverá ressaltar a garantia do sigilo e a confidencialidade das informações, ressalvados os fatos excluídos do sigilo por expressa deliberação das partes ou imposição legal.

§ 5º Ao final da mediação e demais métodos autocompositivos, havendo acordo entre os envolvidos, este poderá ser referendado pelo órgão do Ministério Público ou submetido ao Judiciário com pedido de homologação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

Art. 7º O NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO SERÁ COMPOSTO POR Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça, a critério e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 8º O NÚPIA será constituído da seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Gerência de Suporte à Coordenação;
- III- Secretaria;
- IV- Central de Monitoramento de acordo;
- V - Central de Convites;
- VI - Equipe Interdisciplinar;

Parágrafo único - A implementação das estruturas de apoio e da equipe técnica especializada referidas acima será realizada gradativamente, observadas as limitações materiais e as razões de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 9º A Coordenadoria do NÚPIA será integrada por Coordenador e Subcoordenador, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Ao Coordenador incumbe a organização e a direção das atividades desenvolvidas pelo NÚPIA.

§ 2º Ao Subcoordenador incumbe apoiar o Coordenador e substituí-lo nos casos de ausência e eventuais impedimentos, com ênfase na atuação das práticas restaurativas.

Art. 10. O NÚPIA atuará de forma proativa ou mediante provocação de membro ou parte interessada na resolução do conflito mediante a adoção das técnicas autocompositivas previstas neste Ato.

Art. 11 Para a consecução do disposto neste Ato, aplicam-se as disposições contidas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO Nº 208/2018/PGJ

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, remetendo-se cópia ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 118/2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 19 de julho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça